

URIPSSA

UNIÃO REGIONAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS AÇORES
CONTRIBUINTE N.º 512104913

SOCIAIS
A/C DR.º DOMINGOS CUNHA
COMISSÃO PERMANENTE ASSUNTOS

RUA MARCELINO LIMA
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nossa comunicação
34181	09-10-2013	225/URIPSSA/13	2013-10-10

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 24/X – ALTERA O ART.º 108º, DO CÓDIGO DA AÇÃO SOCIAL DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/2012/A, DE 5 DE ABRIL.

Exmo. Dr.

Vem por este meio a União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores remeter parecer respeitante ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção da URIPSSA



Paulo Dias de Almeida

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3119 Proc. n.º 102
Data	09/10/13 N.º 24/X

URIPSSA

PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 24/X –
ALTERA O ARTº 108º, DO CÓDIGO DA AÇÃO SOCIAL DOS AÇORES, APROVADO PELO
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/2012/A, DE 5 DE ABRIL.

Artigo 108ª N.º 3

Entende esta União Regional que o valor padrão determinado para a totalidade dos serviços e vagas contratadas deverá ser definido em documento oficial com o objetivo de promover a transparência e em tempo garantir a todas as instituições os reais valores a serem aplicados após despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

Artigo 108ª N.º 3

Deverá ser conhecida de forma clara, o modelo a aplicar para obtenção do número de vagas a serem contratadas nas IPSS's, bem como o que é entendido como “desenvolvimento prospectivo das necessidades sociais” – quais as entidades emissoras de parecer, bem como a fórmula da análise que irá ser utilizada.

Artigo 108ª N.º 4

Defendemos uma clara definição dos “critérios” a serem utilizados respeitante às respostas sociais abertas à comunidade nas quais os clientes não desenvolvem atividades de forma continuada. No caso de não seja possível elaboração de uma fórmula precisa, estejam enumerados quais os procedimentos a seguir numa análise individual a cada serviço prestado por cada instituição.

Salientamos que será oportuno a divulgação da forma geral do método de cálculo dos valores padrão, bem como do processo de atualização do mesmo. De igual modo compreendemos que deverá ser devidamente preparado um plano de reestruturação devidamente integrado um projeto global de apoio e ajuda às IPSS's e Misericórdias que não detenham rácios semelhantes aos valores padrão propostos com o objetivo de minimizar o impacto sentido, bem como assegurar quer a continuidade dos postos de trabalho criados e reconhecidos dos quadros de pessoal pelo IDSA através dos acordos de cooperação/funcionamento atuais, quer assegurar as vagas destinadas aos utentes beneficiários dos serviços prestados, situação esta que tememos fique em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção da URIPSSA



Paulo Dias de Almeida